



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 8/2023

Diamantina, 02 de junho de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ARES 2 PARTICIPACOES S.A.			CPF/CNPJ: 27.317.154/0001-68		
Endereço: RUA AMAURI, 255, ANDAR 2, CONJ 2-B			Bairro: JARDIM EUROPA		
Município: SÃO PAULO		UF: SP		CEP: 01.448-000	
Telefone: (38) 98842-4245		E-mail: luiz@jxambiental.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: VIVENDAS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.			CPF/CNPJ: 25.074.433/0001-12		
Endereço: RUA OLAVO REIS, 571			Bairro: GUINDA		
Município: DIAMANTINA		UF: MG		CEP: 39100-000	
Telefone: (38) 98842-4245		E-mail: luiz@jxambiental.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA ÁGUA LIMPA			Área Total (ha): 129,98		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.133, 22.134, 22.135, 22.136, 22.137 E 22.138, Livro 2			Município/UF: DIAMANTINA/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 641700		Y: 7982737
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		9,93		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,93	ha	23k	641700	7982737

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	E - 02-06-2 (Usina solar fotovoltaica)	9,93

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo sujo	-	9,93

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	1,0489	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	0,4941	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/03/2022

Data de solicitação de informações complementares 1: 06/06/2022

Data do recebimento de informações complementares 1: 06/09/2022

Data da vistoria: 23/11/2022

Data de solicitação de informações complementares 2: 15/12/2022

Data de solicitação de sobrestamento: 10/04/2023

Data do recebimento de informações complementares 2: 31/05/2023

Data de emissão do parecer único: 19/09/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (52634364) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 9,93 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de **Usina Solar Fotovoltaica**.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **E-02-06-2** (Usina Solar Fotovoltaica) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel de propriedade da empresa **Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda.** (43158561), é denominado **Água Limpa** (43158572, 43158573, 43158575, 43158577, 52634357, 52634358), tem área total de **129,98 ha** (equivalente a aproximadamente **3,25 módulos fiscais**), e caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação com fitofisionomia campestre.

Para a instalação do empreendimento de Usina Solar Fotovoltaica, parte da Fazenda Água Limpa foi arrendada, conforme contratos de locação e cessão firmados entre a **Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda, a Ares 2 Participações S.A, e BD Participações e Administrações S.A.** (43158559) e (43158560), totalizando uma área de 10 ha contida na matrícula 19.629.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (70629789) do imóvel, pelo Engenheiro Civil CLAUDIO MADUREIRA BRAGA, CREA MG-42.477/D, ART MG20210583056 (43158594), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840

- Área total: 129,12 ha;

- Área de reserva legal: 50,00 ha;

- Área de preservação permanente: 0,83 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 49,00 ha;

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 1,00 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL do imóvel está inserida em imóvel rural de outra titularidade, mas contíguo à Fazenda Água Limpa, sendo composta por apenas um fragmento, majoritariamente recoberto por vegetação nativa com fitofisionomias de cerrado e campo rupestres. A Reserva Legal está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). De modo geral a área está **bem conservada**, com ressalvas de um pequeno fragmento, com aproximadamente 1,0 ha que encontra-se antropizado, com gramíneas exóticas e alguns pontos sem cobertura vegetal, com exposição de um extrato arenoso. As devidas medidas administrativas foram adotadas, conforme Auto de Infração lavrado por impedir a regeneração natural. Também foi apresentado Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (67006729) para recuperação da referida área.

No que se refere a Área de Preservação Permanente – APP, o imóvel conta com APP hídrica de curso d'água e nascente localizados em imóvel vizinho, dentro da Reserva Legal de ambos os imóveis. Para fins de deferimento da intervenção requerida, embora tenha cômputo de APP como RL, destaca-se que descontadas as áreas de APP a Reserva Legal ainda atende ao percentual mínimo exigido em legislação para Reserva Legal (20% da área do imóvel).

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (52634364) pela ARES 2 PARTICIPACOES S.A. (43158494), que solicita **AIA em caráter convencional**, com a finalidade de implantação de empreendimento de Usina Solar Fotovoltaica. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 9,93 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA simplificado (63899956), que é exigido no artigo 6º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, e caracterização sucinta dos meios físico e biótico.

O estudo (PIA) foi elaborado pela Engenheira Florestal, Ana Caroline Macedo de Castro, CREA MG 254738/D, ART MG20220927013 (43158585). Também foi realizado o censo florestal dos indivíduos arbóreos nativos existentes na área. Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em área com fitofisionomia de **Campo Sujo**. Os produtos e subprodutos florestais são considerados **lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 PIA Simplificado e Censo Florestal:

De acordo com o PIA, a área a ser intervinda é caracterizada como campo rupestre. Entretanto, de acordo com observações in loco, verificou-se que a área em questão é melhor caracterizada como campo sujo devido a ausência de afloramentos rochosos. Destaca-se também que a região onde pretende-se instalar o empreendimento é composta por um mosaico de fitofisionomias campestre, sendo que, no próprio imóvel é possível verificar a ocorrência de fitofisionomias de campo rupestre, campo sujo e campo limpo.

No que se refere a composição florística e quantitativa, foi realizado o censo florestal dos indivíduos arbóreos presentes na área, sendo identificadas 19 indivíduos, distribuídos em três espécies, pertencentes a três famílias distintas: *Eremanthus* sp. (Asteraceae) (13 indivíduos); *Kielmeyera coriacea* (Calophyllaceae) (5 indivíduos) e *Miconia chartacea* (Melastomataceae) (1 indivíduo). Embora os indivíduos de *Kielmeyera* encontrados na área tenham sido classificados como *Kielmeyera coriacea*, observou-se em campo, que alguns deles são na verdade *Kielmeyera lathrophyton*.

Para a obtenção do volume do Censo florestal foi utilizada equação volumétrica ajustada pelo CETEC:

$$V \text{ Total} = 0,000066 \times \text{DAP}^{2,475293} \times \text{HT}^{0,300022}$$

De acordo o PIA, a análise dos dados do inventário florestal resultou em um Volume total estimado da população de 1,2481 m³. Além disso, o Volume Total estimado da população considerando um acréscimo de 23,63% de tocos e raízes (Scolforo et al., 2008) foi de **1,5430 m³**, sendo 0,0092 m³ de lenha e 1,5337 m³ de madeira (mourões).

Embora no PIA esteja descrito que a maior parte do produto florestal será utilizado como madeira, destaca-se que apenas 01 (um) indivíduo (*Kielmeyera* sp.) tem diâmetro adequado para utilização madeireira (volume 0,4941 m³). Deste modo, o volume do produto florestal objeto da autorização requerida deve ser classificado como lenha nativa, sendo então **1,0489 m³ de lenha nativa e 0,4941 m³ de madeira**.

Embora não tenha sido realizado levantamento da flora herbácea observou-se um grande número de indivíduos de *Campomanesia* sp. (gabirola) e *Butia archeri* var. *diamantinensis*.

Deste modo, considerando a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica em campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal**, com as ressalvas descritas deste Parecer.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foi identificado nenhum indivíduo de espécie da flora imune de corte ou ameaçado de extinção, sendo que a espécie observada durante vistoria com características similares a *Syagrus glauscencens* trata-se de *Butia archeri* conforme laudo apresentado (63899950) de responsabilidade do Professor Doutor Israel Marinho Pereira, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (43158595) referente a "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,9", foi quitada no dia 08/12/2021 (43158596), no valor de **R\$532,44** (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Também foi apresentada a Taxa de Expediente complementar (43158597), quitada no dia 19/01/2022 (43158599), no valor de **R\$106,78** (cento e seis reais e setenta e oito centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (43158603) referente ao volume de 1,5337 m³ de madeira, foi quitada no dia 08/12/2021 (43158604), no valor de **R\$ 56,56** (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Também foi apresentada a Taxa Florestal complementar (43158607) no valor de **R\$11,85** (onze reais e oitenta e cinco centavos), quitada no dia 19/01/2022 (43158610).

Foi apresentada também a Taxa Florestal (43158601) referente ao volume de 0,0092 m³ de lenha nativa, quitada no dia 19/01/2022 (43158602), no valor de **R\$0,06** (seis centavos).

Assim, tem-se que as Taxas quitadas contemplam todos os valores devidos.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, resta ao requerente o pagamento da reposição no valor de **R\$46,63** (quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), referente ao volume total de 1,5430 m³ que serão suprimidos.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120001.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não (zona de amortecimento do Parque Estadual do Biribiri);
- Reserva da Biosfera: Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Área de Segurança Aeroportuária.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 23 de novembro de 2022, as 9:00h, iniciou-se a vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Água Limpa, de propriedade da empresa Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda, no município de Diamantina/MG, para subsidiar o processo de intervenção ambiental de

interesse da ARES 2 Participações S.A. que requer supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,90 ha, com o objetivo de instalação de usina fotovoltaica.

De acordo com a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código E-02-06-2 (Usina Solar Fotovoltaica) e pelos parâmetros de classe (0) e critério locacional (1) o enquadramento da atividade é não passível de licenciamento ambiental.

A vistoria foi acompanhada pelo consultor responsável pelo estudos ambientais, o Sr. Luiz Fernando Maia Xavier, procurador da ARES, que auxiliou no caminhamento pelas áreas do imóvel.

Conforme consulta ao sítio IDE-Sisema, o imóvel encontra-se completamente inserido no domínio do bioma Cerrado.

A vistoria iniciou-se pela área de intervenção requerida. Trata-se de uma área com aproximadamente 10 ha, localizada em área comum do imóvel, com fitofisionomia de campo sujo contendo alguns indivíduos arbóreos. Procedeu-se a conferência do censo realizado para os indivíduos arbóreos que serão suprimidos e verificou-se que a maioria dos indivíduos teve a identificação botânica equivocada. Os indivíduos identificados como *Sweetia fruticosa* tratam-se de *Eremanthus* sp. (candeia) e os indivíduos identificados como *Handroanthus impetiginosum* são *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo).

Durante o caminhamento observou-se que a maioria das espécies ocorrentes na área são herbáceas. Destaca-se as espécies *Campomanesia* sp. (gabirola) e *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), sendo que esta última espécie consta na lista nacional de espécies da flora ameaçadas de extinção. Foi verificado um grande número de indivíduos da palmeirinha-azul em toda área requerida para intervenção.

O relevo da área requerida para intervenção é plano a ondulado.

Prosseguiu-se a vistoria para a área de Reserva Legal. Durante o caminhamento foi verificado que a Fazenda Água Limpa é composta por áreas de campos nativos e áreas de pastagem. A Reserva Legal do imóvel está localizada em matrícula distinta do imóvel onde ocorrerá a intervenção (matrícula 19.630, proprietário Walter Geraldo Maria). Entretanto, faz limite com o mesmo. A fitofisionomia predominante na Reserva Legal é de campo rupestre e a reserva possui declive acentuado em grande parte da área.

De um modo geral, a Reserva Legal encontra-se conservada. Porém, foi observado que a cerca da Reserva Legal, na divisa com a fazenda em que ocorrerá a intervenção, está recuada, rente ao sopé de um monte, e que, na área que não está cercada existem muitos vestígios de antropização, com presença de gramíneas exóticas, em meio a regeneração incipiente da vegetação nativa, onde foi visualizado alguns bovinos, e uma área sem cobertura vegetal, com exposição de um extrato arenoso. Em consulta as imagens do *Google earth*, verificou-se que as intervenções relatadas já existiam desde o ano de 2006, data anterior a averbação da Reserva Legal, porém a vegetação não regenerou de forma adequada, visto que o uso não foi cessado, com atividades como pastoreio de gado que dificultam a regeneração natural, conforme verificado *in loco*.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 11h00 com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da vistoria.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a ondulado.

- Solo: Afloramentos de Rochas + Neossolos Litólicos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos

- Hidrografia: O imóvel está situado na sub-bacia do Ribeirão do Guinda, pertencente à bacia federal do rio Jequitinhonha. No limite do imóvel há um pequeno curso d'água sem nome, afluente do Ribeirão do Guinda.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A área onde é requerida a intervenção, está inserida no domínio do bioma Cerrado, o qual é composto por fitofisionomias com formações florestais, campestres e savânicas. A propriedade Fazenda Água Limpa contempla formações campestres e rupestres (cerrado rupestre, campo rupestre e campo sujo), sendo que a área requerida para intervenção é caracterizada como campo sujo.

A vegetação é predominantemente herbácea/arbustiva com presença de apenas alguns indivíduos arbóreos. Entre as espécies da flora encontradas na área, destacam-se *Eremanthus* sp., *Kielmeyera coriacea*, *Kielmeyera lathrophyton*, *Campomanesia* sp. e *Butia archeri*.

- Fauna:

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental a fauna da região possui características do bioma cerrado, com expressiva riqueza e alto grau de endemismo.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção aqui em análise trata de supressão da cobertura vegetal nativa no bioma Cerrado, em fitofisionomia de campo sujo, para implantação de usina solar fotovoltaica.

Todos os estudos pertinentes foram protocolados e aprovados. A área objeto da intervenção trata-se de área comum, não incidindo sobre ela nenhuma restrição ambiental. Também não há espécies da flora imunes de corte ou ameaçadas de extinção de acordo com a legislação vigente.

Foi identificado que um pequeno fragmento da Reserva Legal averbada do imóvel (que encontra-se alocada em imóvel vizinho) encontra-se antropizado. Entretanto, essa área será alvo de recomposição, conforme PRADA discutido e aprovado no item 9.

Assim, considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA, discutido e aprovado no item 9, para recompor o fragmento de Reserva Legal antropizado.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Perda da camada superficial de solo orgânico e a compactação do solo.
- Emissão de particulados sólidos no ar
- Emissão de ruídos
- Redução da cobertura vegetal nativa

- Perda de habitats para a fauna local
- Alteração física do relevo e da paisagem

Medidas mitigadoras:

- Controlar a supressão com delimitação das áreas previstas para intervenção.
- Retirar vegetação apenas nas áreas estritamente necessárias ao empreendedor, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas.
- Proteger as áreas de APP e RL existentes no entorno da atividade.
- Realizar o desmatamento de forma sequencial para minimizar o impacto da supressão sobre a fauna, de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação.
- Observar a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado, aplicar as medidas cabíveis.
- Reduzir a movimentação de máquinas nas atividades de supressão.
- Implantar medidas preventivas de drenagem e controle de erosões na área intervinda, nas adjacências, bem como nas estradas de acesso.
- Manutenção preventiva de máquinas.
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 9,93 ha, para implantação do empreendimento de usina solar fotovoltaica.

O imóvel denominado "Fazenda Água Limpa", localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 129,98 ha, está inserido no bioma cerrado e possui fitofisionomia de campo sujo.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (52634364); Contrato Social da Requerente (43158496); Documentos de Identificação dos Representantes Legais da Requerente (43158497;43158499;43158500) Contratos de Locação e Cessão do Imóvel (43158559;43158560); Cadastro Ambiental Rural - CAR (70629778) Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado com Inventário Florestal (63899956); Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (67006729) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 26/2022 (43435037); Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 72/2022 (57635913) e; Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 101/2023 (67404064), sendo atendidas a tempo e modo pela Requerente.

Nota-se que a Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (52634364), informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código E-02-06-2), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete

à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23120001, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 9,93 ha, sendo esta inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, e caracterização sucinta dos meios físico e biótico. O PIA Simplificado também foi composto pelo Inventário Florestal, que teve como objetivo realizar o censo de toda a população de árvores nativas inseridas na área de estudo. O PIA com o Inventário Florestal foi aprovado pela responsável técnica, com ressalvas, conforme 4.1 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma encontra-se em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº 12.651, de 2012), com ressalva para um pequeno fragmento de área antropizada, conforme destacado no item 3.2 deste Parecer, onde afirmou a responsável técnica que todas as medidas administrativas já foram adotadas, no que diz respeito, especialmente, à autuação da área. Além disso, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (67006729) para recuperação da referida área, tendo sido o mesmo aprovado no tópico 9 deste Parecer.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840 que o imóvel rural em questão foi cadastrados/inscritos no CAR.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo Administrativo a DAE (43158595) e comprovante de pagamento (43158596) pela "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 9,9 ha, no valor de R\$532,44 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Ademais, consta nos autos o DAE da taxa de expediente (43158597) e comprovante de pagamento (43158599) no valor R\$106,78 (cento e seis reais e setenta e oito centavos), referente à complementação do valor em relação à UFEMG do ano de protocolo do Processo.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção

ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018.

Desse modo, extrai-se dos autos do processo administrativo o DAE da taxa florestal (43158603) e comprovante de pagamento (43158604) referente ao volume de 1,5337 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e DAE (43158607) e comprovante de pagamento (43158610), no valor de R\$11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos), referente à complementação do valor em relação à UFEMG do ano de protocolo do Processo. Foi apresentada também o DAE (43158601) e comprovante de pagamento (43158602) da taxa florestal referente a 0,0092 m³ de lenha de floresta nativa, no valor R\$0,06 (seis centavos). Conforme tópico 4.3 deste Parecer, as taxas quitadas contemplam os valores devidos para as respectivas volumetrias.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal no valor de **R\$46,63 (quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente ao corte raso de **1,5430 m³** de produto florestal que será suprimido.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 10 de março de 2022 (43361700), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 9,93 ha, requerida por **ARES 2 PARTICIPACOES S.A.**, CNPJ **27.317.154/0001-68**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Água Limpa**, município de Diamantina/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **1,0489 m³ de lenha nativa e 0,4941 m³ de madeira nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso com destoca de **1,5430 m³** que será suprimido, no valor de **R\$46,63** (quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA (67006729) foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Múcio Magno de Melo Farnezi, CREA MG-102.540/D, ART nº 20232097041 (67006744) com objetivo de apresentar propostas para recuperação de áreas degradadas no interior e nas proximidades da Reserva Legal da Fazenda Água Limpa, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 640689 / Y: 7981831 e X: 641068 / Y: 7982166, em uma área total de 0,69 ha.

Foram identificados 8 sítios distintos, nos quais são propostas metodologias de recuperação conforme a especificidade de cada ambiente. Entre as medidas propostas podem ser citadas técnicas de plantio de mudas, semeadura direta, condução da regeneração natural, sendo conjugadas diferentes técnicas para garantir o sucesso da recuperação da área. São também propostas ações conservacionistas como instalação de cordões de pedras, bacias de captação de água de enxurrada, canais de condução, paliçadas de madeira e cercamento da área.

Para a atração da fauna serão instalados poleiros artificiais, transposição de galharia e pilhas de rocha para criação de abrigo.

Dentre as espécies propostas para recuperação da área algumas gramíneas serão transplantadas da área de intervenção requerida neste processo.

Também foram apresentadas ações de manejo, preparo do solo, manutenção e monitoramento.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA.**

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA	Durante a vigência do DAIA
2	Executar PRADA no interior da Reserva Legal e em suas proximidades entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 640689 / Y: 7981831 e X: 641068 / Y: 7982166, em uma área total de 0,69 ha.	Imediato. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos
3	Elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PRADA com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.	Semestral, a partir da vigência da AIA

4	Cercar o fragmento da Reserva Legal do imóvel que encontra-se desprotegido e com acesso de gado, tendo em vista que a cerca atual da Reserva Legal está recuada.	30 dias
5	Apresentar relatório simplificado, conforme termo de referência disponível no <i>site</i> do IEF, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	30 dias após a supressão
6	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Emília dos Reis Martins Gomes

MASP: 1364306-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 19/09/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilia dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 19/09/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67181417** e o código CRC **5AC43A38**.